

DECRETO

Nº 7952/2020

“Dispõe sobre a Aprovação do Regulamento do Fundo Municipal de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.343, de 2 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 71, de 29 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Municipal de Cultura de São Sebastião, por meio da Lei Municipal n.º 2.217/2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.670/2019 que, “Dispõe sobre as condições para a reorganização e o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.750/2020, que alterou a Lei Municipal n.º 2.670/2019 que, “Dispõe sobre as condições para a reorganização e o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a proposta do Regulamento do Fundo Municipal de Cultura, deliberada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião, conforme atas das reuniões ordinárias/extraordinárias realizadas nos dias 10, 11 e 15 de setembro de 2020 e a ata da reunião ordinária do dia 17 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO CMPC-SS n.º 04/2020, devidamente analisada e homologada;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA:

Artigo 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião, anexo ao presente Decreto, instituído pela Lei Municipal n.º 2.670/2019 e Lei Municipal n.º 2.750/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 02 de outubro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal n.º 2.670/2019 e outras que eventualmente venham a substituí-la, será gerido por um Conselho Gestor, em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.670/2019 e eventuais alterações, bem como pelo presente Regulamento.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Cultura, gerido por um Conselho Gestor, tem por finalidade orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE DO FMC**

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, sendo um dos instrumentos de financiamento das Políticas Públicas Municipais de Cultura, destinado a conceder incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de São Sebastião, visando a realização de projetos culturais, tem como finalidade a implementação de ações destinadas a uma adequada gestão dos seus recursos, recitas e finalidades previstas, nos termos da Lei Municipal n.º 2.670/2019 e suas alterações.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Gestor do (FMC), criado pelo artigo 39-A da Lei Municipal n.º 2.670/2019, com aprovação da Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – FUNDASS, sob deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – CMPC-SS, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com o Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Cultura, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais, bem como em observância ao disposto no Plano Municipal de Políticas Culturais.

Artigo 5º - O Fundo Municipal de Cultura, será administrado pela FUNDASS, nos termos da Lei Municipal n.º 2.670/2019, observadas as deliberações fixadas pelo CMPC e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.

Artigo 6º - Todos os recursos destinados ao FMC devem ser contabilizados como receita orçamentária municipal e, a ele alocados, por meio de dotações consignadas da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais da legislação incidente.

Artigo 7º - Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMC, a FUNDASS deverá manter ativo o Conselho Gestor em caráter permanente.

Artigo 8º - A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Diretoria Financeira da FUNDASS nos termos do artigo 39 da Lei nº 2.670/2019.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO GESTOR

Artigo 9º - O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente bimestralmente ou trimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 1º - Preferencialmente as reuniões serão marcadas na mesma data das reuniões do CMPC, visando otimizar e compatibilizar datas da reuniões;

§ 2º- As reuniões e deliberações do Conselho Gestor deverão ser consignadas em atas numeradas e registradas em livro próprio.

Artigo 10 - O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 11 - O Conselho Gestor poderá propor ao Diretor Presidente da FUNDASS a criação de Grupos de Trabalhos, com prazo de determinado, para apreciação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros do CMPC, e/ou por técnicos convidados com notória e comprovada expertise da área correlata ao projeto apresentado e de outros órgãos municipais ou externos.

Artigo 12 - As deliberações do Conselho Gestor serão remetidas ao Pleno do CMPC e publicadas no Boletim Oficial do Município, e/ou site da FUNDASS ou da Prefeitura Municipal cabendo as providências e eventuais despesas de publicação à FUNDASS.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

Artigo 13 - Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação dos recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, sem prejuízo do disposto no artigo 39-B da Lei nº 2.670/2019, competindo-lhe:

- I - fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergências determinadas pelo CMPC;
- II - fixar critérios para aplicação dos recursos do fundo, bem como condições de acesso, sob deliberação do CMPC;
- III - avaliar e aprovar requerimentos e projetos apresentados;

- IV - supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;
- V - decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho Gestor;
- VII - analisar as contas do exercício a serem submetidas ao CMPC;
- VIII - aprovar o Relatório Anual do Fundo;
- IX - apresentar ao Diretor Presidente da FUNDASS as diretrizes ao Plano Anual de Trabalho;
- X - assessorar e aconselhar no cumprimento do Plano Municipal de Políticas, no que for pertinente ao FMC.

Artigo 14 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Elaborar a pauta das reuniões;
- II - Secretaria as reuniões, bem como viabilizar as deliberações do Conselho Gestor;
- III - Receber e criar procedimentos de encaminhamento dos projetos apresentados;
- IV - Elaborar, com auxílio da FUNDASS e demais membros do Conselho Gestor, a prestação de contas do Fundo e o Relatório Anual de Atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - a) Objetivos e Prioridades;
 - b) Orçamento, origem dos créditos e balanços;
 - c) Resultados previstos e alcançados;
 - d) Relação dos membros do Conselho Gestor;
 - e) Reuniões realizadas;
 - f) Diretrizes para o próximo exercício fiscal.
- V - Subsidiar ao Conselho Gestor na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento
- VI - Contribuir e promover as atividades de captação de recursos.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 15 - Os recursos do FMC serão aplicados na execução de projetos e atividades previstas na Política Municipal da Cultura em consonância com a Política Estadual Nacional de Cultura.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do FMC deverá observar o Plano de Cultura, sempre sob as deliberações do CMPC.

Artigo 16 - Cabe à FUNDASS, em comum acordo com o Conselho Gestor do FMC, expedir as normativas internas relativas aos termos de referências, minutas de editais, documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e avaliação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - Todos os procedimentos deverão ser deliberados pela plenária do CMPC antes de suas publicações.

Artigo 17 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Cultura projetos incompatíveis com a Política Municipal de Cultura, conforme previsão da Lei nº 2.670/19.

Artigo 18 - Os proponentes que se habitem nos editais de financiamento de projetos, deverão obrigatoriamente cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.670/19, bem como em Resolução a ser aprovada pelo CMPC.

Artigo 19 - São beneficiários do FMC as pessoas físicas e jurídicas previstas na Lei Municipal nº 2.670/19.

Artigo 20 - Os recursos do FMC serão contabilizados em CNPJ próprio do FUNDO e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 21 - Os recursos do FMC serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidas na Lei Municipal nº 2.670/19 e suas alterações, bem como neste regulamento.

Artigo 22 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo pleno do CMPC.

Artigo 23 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

São Sebastião, 02 de outubro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito